RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO 0009, DE 2026

"Alteração da legislação que reconhece como de utilidade pública estadual a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Difusão, Divisão Santa Catarina, para adequação de sua denominação social".

Procedencia: Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE/SC
Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Ofício nº 0009/2026, por meio do qual a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE/SC, com sede no Município de Florianópolis, solicita a atualização de sua denominação na legislação estadual que lhe reconhece o título de utilidade pública.

A solicitação objetiva adequar a denominação constante da legislação estadual àquela registrada nos atos constitutivos da entidade, qual seja, Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, em substituição à denominação anteriormente utilizada, Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Difusão, Divisão Santa Catarina.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que foi determinada a realização de diligência para complementação da documentação necessária à alteração pretendida.

Em resposta, a entidade apresentou certidão de personalidade jurídica, estatuto social atualizado e registrado, bem como documentação relativa à

aprovação da alteração estatutária, atendendo às exigências estabelecidas pelo § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando os autos, verifico que a documentação apresentada comprova a denominação social da entidade e atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, para a atualização da legislação que lhe reconhece o título de utilidade pública estadual.

Assim sendo, para que se proceda à alteração pretendida, faz-se necessária a apresentação de projeto de lei com o objetivo de atualizar a denominação da entidade no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, preservando-se o reconhecimento de utilidade pública estadual originalmente concedido pela Lei nº 2.114, de 1959.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela continuidade da tramitação do Ofício nº 0009/2026, na forma de projeto de lei de autoria desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da proposição anexada.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para atualizar a denominação da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Difusão, Divisão Santa Catarina, para Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, de Florianópolis.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Difusão, Divisão Santa Catarina, para Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, de Florianópolis.

Art. 2º O item correspondente à entidade no Município de Florianópolis, constante do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

……..	……..	……..
FLORIANÓPOLIS		LEIS
……..	……..	……..
70	Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE	2.114, de 1959
……..	……..	……..

”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei, destinado a atualizar a denominação da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Difusão, Divisão Santa Catarina, para Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, de Florianópolis.

A alteração tem por finalidade adequar a legislação estadual à denominação social comprovada pelos documentos registrais da entidade, conforme estatuto social e demais documentos apresentados nos autos do Ofício nº 0009/2026.

A medida encontra fundamento no art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, e não implica nova concessão do título de utilidade pública estadual, preservando-se o reconhecimento anteriormente concedido pela Lei nº 2.114, de 1959.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça